



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.888/25

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei 12/2023, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

"Dispõe sobre a vedação quanto à denominação de qualquer logradouro em nosso Município, cujos nomes estiverem enquadrados em crimes conforme especifica"

Art. 1º. Fica vedada a denominação de qualquer logradouro em nosso Município, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I – aqueles que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;
- i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando,
- j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Parágrafo Único - Aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.



Art. 2º. Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas, a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de março de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360032003100390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em **13/03/2025 14:51**

Checksum: **BA495E829902F66BA7F958D8CF6D575B7E139CF0E5DEBDDA9905174727F0E2ED**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em **13/03/2025 16:09**

Checksum: **78103651034EF55650E98DD1F8E89F52611FFF172C59E84510389418A76DD6B5**

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **13/03/2025 18:46**

Checksum: **CDD3F951070F12C50D591662A9E540B47DBD4A35BA956E484EBC89D2F2D28C08**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **17/03/2025 09:38**

Checksum: **44CAF0965A6B3DA11313A5695FEDF5546BE9E7B5497E5F4B4C2DE8EF7E335136**

